



Caro Vcbo

11040

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 2.788/GAB/SAD/2010 Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2010.

Senhora Diretora:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do convênio n.26/2010 firmado entre Governo do Estado e a Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul - AOFMS, com a finalidade de utilização do Sistema de Consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, para as providências de inclusão no sistema.

Na oportunidade solicitamos que seja criada a verba para oportunizar o desconto e comunicado a Assessoria de Planejamento Estudos e Projetos – SAD, para controle.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretaria de Estado de Administração

À Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari

Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS.

Campo Grande - MS

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	Gabinete/SAD
Documento n.:	13/059310/2010
Data:	22/12/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 26 / 2010

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, e a **Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul - AOFMS**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, nesta capital, inscrito no CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL - AOFMS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e benficiante, com sede à Rua 3 de agosto s/n., Bairro Jardim Veraneio em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob n. 15.520.547/0001-95, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. VALTER GODOY ROJAS, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n. 254100 SSP/MS e devidamente inscrita sob o CPF n. 389.935.541-53, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – MS, e o Diretor Financeiro – Tesoureiro Sr. DANIEL ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, policial militar, portador da RG n. 823520 SSP/MS e devidamente inscrita sob o CPF n. 796.006.461-04, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS, com o objetivo de realizar descontos das mensalidades de contribuição e de benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais associados,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

através da verba n. 11040 Mensalidades.

- 1.2 Os servidores associados contribuirão com mensalidade de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustáveis anualmente conforme Artigo 62, do Estatuto da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais atos referentes ao assunto, dos quais a CONVENENTE recebe, neste ato, cópias de inteiro teor.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/001.368/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão resarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 1% (um por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENENTE.

4.5 Comunicar à CONVENENTE, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação, escritório ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 A CONCEDENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 A CONVENENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

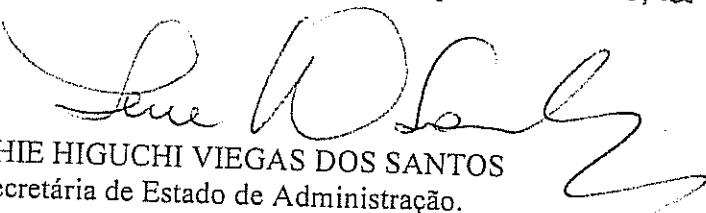
CLÁUSULA NONA – Do foro

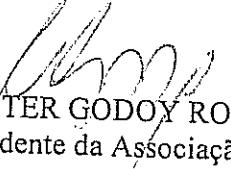
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, 20 de dezembro

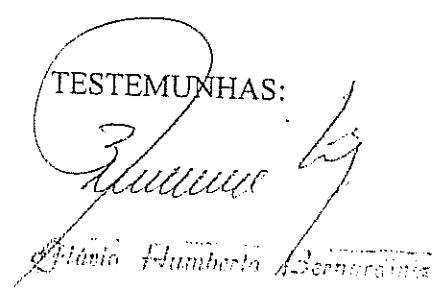
2.010.


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretaria de Estado de Administração.


VALTER GODOY ROJAS
Presidente da Associação


DANIEL ELIAS DOS SANTOS
Diretor Financeiro – Tesoureiro

TESTEMUNHAS:


Flávio Fábio Fumoberla Fernandes

MS-ATIVOS

ConsistHR

Estab.: A016 Ref.: 01/2011

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 11040 Nome Abreviado: AOFMS-MENSALIDADE
Nome Extenso...: AOFMS-MENSALIDADE

Sobrepoem (S/N): S Aceita Valor (S/N): S Aceita Ref (S/N): N
Serviço: MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE CLASSE Cod.Prioridade: 10
Tipo de Margem: NAO OBRIGATORIA
FACULTATIVA
Perc. Retenção: 1,00000 Class.SIAFEM: 003 Situacao.: A
Posicoes DIFR: RAIS:

Comando: CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Help Help Retor VOLTA AVANC

MS-ATIVOS

ConsistHR

Estab.: A016 Ref.: 01/2011

ConsignaRH - Módulo de Cálculo de Consignações
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 11040 Nome Abreviado: AOFMS-MENSALIDADE
Nome Extenso...: AOFMS-MENSALIDADE

Emp	Calculo	Emp	Calculo	Emp	Calculo
MSA	1				
AEP	5				
MSP	1				
MS	1				
MS	2				
MS	4				

Comando: CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Help Help Retor VOLTA AVANC

MS-ATIVOS

ConsistHR

Estab.: A016 Ref.: 01/2011

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 11040 Nome Abreviado: AOFMS-MENSALIDADE

Aceita Valor Lancado.: N

Percentual.....:

1.Salario Base.: N						
2.Valor Fixo....: 100,00						
3.Tabela Ref....: / / / /						
4.Composicao....:						

Programa Externo: NCSG
Descrição:

Comando: CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Help Help Retor VOLTA AVANC

6 - Etapa - Final - Total